



MINUTA DE REGIMENTO INTERNO

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 385 de 12 abril de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Mulungu.

Art. 2º. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB tem suas competências definidas na Lei Municipal nº 385 de 12 abril de 2021 e na Lei Municipal nº 388 de 12 abril de 2021 devendo atuar com autonomia e transparência.

§ 1º A secretaria da Educação assegurará as condições para o efetivo funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB.

§ 2º A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB será renovada periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB tem sua composição definida no artigo 2º da Lei Municipal n.º 385 de 12 de abril de 2021.

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos, vedada a recondução.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades definidas na legislação municipal supracitada.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que: exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.



MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art.4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, conforme calendário de reuniões definido pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram, sendo possível realizar a justificativa durante a reunião subsequente.

§2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias ou noutro prazo definido pelos conselheiros presentes, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros ou servidor/assessoria designada, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas de forma remota, utilizando aplicativos para essa finalidade, conforme convocação da presidência, com a concordância/confirmação da maioria dos membros do colegiado.

§ 5º Será válida a manifestação dos conselheiros através de mensagens em grupo de WhatsApp próprio ou contatos individuais utilizando a mesma ferramenta, tal como através de e-mail.

§ 6º As convocações serão validadas com a ciência do conselheiro por meio de visualização e/ou confirmação de recebimento.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- a) Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- b) Comunicação da Presidência;
- c) Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- d) Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- e) IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES



MINUTA DE REGIMENTO INTERNO

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas em ata impressa, assinada pelos presentes e arquivadas em pastas AZ em ordem sequencial.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

- a) Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- c) Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- d) Dirimir as questões de ordem;
- e) Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- f) Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- g) Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- a) Não será remunerada;
- b) É considerada atividade de relevante interesse social;
- c) Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- d) Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato: exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; atribuição de



MINUTA DE REGIMENTO INTERNO

falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Participar das reuniões do Conselho;
- c) Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- d) Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- e) Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião ordinária ou extraordinária, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que solicita do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada comparecer ou apresentar justificativa marcando outra data para prestar os esclarecimentos.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Mulungu, 21 de janeiro de 2024.

Ata de aprovação em anexo

Audierli Cavalcante Oliveira
Audierli Cavalcante Oliveira

Presidente CACS-FUNDEB de Mulungu/CE



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro os conselheiros do CACS-FUNDEB estiveram reunidos, com início às 8 (oito) horas, na sala de formação da Secretaria Municipal de Educação, para deliberar sobre o regimento interno do conselho. O Presidente Audierli Cavalcante Oliveira verificou o quórum, agradeceu a presença dos conselheiros e passou a apresentar, utilizando projetor, a documentação do referido colegiado postada e devidamente publicizada no sítio eletrônico da prefeitura municipal de Mulungu. Enalteceu que tal medida proporciona maior transparência a todos os atos do CACS-FUNDEB, tais como resoluções, ata, pareceres, informativos, dentre outros. O presidente destacou que para manutenção destas informações na página oficial da Prefeitura é necessária maior atenção para cumprimento de providências em tempo hábil; tais como assinatura, digitalização e envio para o setor competente da Prefeitura Municipal de Mulungu. Dando continuidade, passou a apresentar a minuta de atualização do Regimento Interno do CACS-FUNDEB encaminhada pelo assessor Heriandson Gomes, também presente à reunião. Ao final, os conselheiros aprovaram o referido regimento, destacando-se: a regulamentação das reuniões com utilização de aplicativos remotos, tais como Google Meet; e a convocação dos conselheiros utilizando o aplicativo WhatsApp. A professora Fernanda Menezes pediu que fosse, novamente apresentada e debatidas as atribuições do CACS previstas na legislação municipal e federal. Realizado tal procedimento pelo presidente do CACS e pela assessoria. A conselheira Márcia Andrade sugeriu que o Secretário da Educação decida com o colegiado as deliberações relativas a aquisições, como a compra de livros, exemplificou. Embora não haja obrigatoriedade de deliberação do CACS antes das aquisições, os conselheiros pontuaram a disponibilidade e postura democrática do Secretário da Educação, devendo o mesmo ser oficiado da disponibilidade dos conselheiros para contribuir na tomada de decisão. Também foi deliberada a inclusão da cartilha do FUNDEB (publicação do FNDE) no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal. Verificou-se que a fiscalização da vedação das caronas foi efetiva, devendo ter continuidade já no primeiro semestre, por parte dos conselheiros, com apoio da Secretaria da Educação, com vistas a continuidade da utilização do transporte escolar, exclusivamente por parte dos alunos. Finalmente, foram realizadas explicações sobre o valor anual por aluno – VAA, o VAAT (Valor Aluno Ano Total) leva em conta toda a arrecadação do município ou do estado para definir quais estão aptos a receber a complementação e o Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR). Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lida, aprovada pelos conselheiros, assinada, também pelos demais participantes da reunião.

Francisco Assis Cavalcante Oliveira - Presidente
Márcia Andrade
Kelusa Cristina Baía Geneira
Ana Lúcia Rocha dos Santos
Antonio Olegário Lima do Nascimento
Gabriela Maria Almeida Mendes
Sônia Moura de Castro de Sousa

